



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1538/2023

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

Processo nº 0001170-76.2022.8.19.0213,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Cível da Comarca de Mesquita**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **radiografia de joelhos com carga e encaminhamento à unidade de referência em cirurgia ortopédica para tratamento adequado**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado em (Fls. 59 a 63), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - Nº 0644/2022, elaborado em 07 de abril de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **osteoartrose de joelho, subluxação femoropatelar e gonartrose**; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de exame **radiografia de joelhos com carga e encaminhamento à unidade de referência em cirurgia ortopédica para tratamento adequado** (Fl. 26).

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado aos autos processuais novo documento do Hospital Federal do Andaraí (Fl. 136), emitido em 12 de maio de 2023, pelo médico ortopedista , onde informa que a Autora, 65 anos, encontra-se em acompanhamento nesta unidade devido à quadro **avançado de gonartrose bilateral**, sendo indicado o tratamento cirúrgico com **artroplastia de joelho** com utilização de prótese de joelho constrita bilateral. Contudo, é relatado que, devido à falta de material nesta unidade, a Autora foi encaminhada ao Serviço Especializado para realização de cirurgia na tentativa de minimizar as complicações degenerativas da gonartrose. Foi informado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **M17 - Gonartrose [artrose do joelho]**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - Nº 0644/2022, elaborado em 07 de abril de 2022 (Fls. 59 a 63).

III – CONCLUSÃO

1. Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - Nº 0644/2022, elaborado em 07 de abril de 2022 (Fls. 59 a 63), seguem as seguintes considerações:

2. Trata-se de Autora com **quadro avançado de gonartrose bilateral**, avaliada por médico ortopedista, com indicação de tratamento cirúrgico **artroplastia de joelho** (Fl. 136).



3. De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de **prótese total de joelho** e de prótese total de quadril híbrida¹, O procedimento de artroplastia total do joelho é a melhor opção de tratamento para os casos de artrose avançada, pois propicia a melhora da função, diminuição da dor e consequente melhoria da qualidade de vida do paciente. Este procedimento está indicado em pacientes com faixa etária entre 55 e 85 anos de idade, com artrose avançada, que apresentem condições clínicas satisfatórias para suportar o procedimento cirúrgico.
4. Diante do exposto, informa-se que o **artroplastia de joelho está indicada** ao tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora - quadro avançado de gonartrose bilateral (Fl. 136). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: artroplastia de joelho (não convencional), artroplastia total primária do joelho, artroplastia unicompartimental primária do joelho, sob os códigos de procedimentos 04.08.05.004-7, 04.08.05.006-3, 04.08.05.007-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
5. De acordo com documento médico acostado ao processo (Fl.136), a Autora é acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Atenção em Traumatologia-Ortopedia do Estado do Rio de Janeiro, a saber, o Hospital Federal do Andaraí². Assim, informa-se que é de sua responsabilidade garantir a continuidade do tratamento ortopédico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.
5. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto)**, solicitada em 04/07/2023, pelo Hospital Federal do Andaraí, para tratamento de **gonartrose primária bilateral**, com situação **em fila** (ANEXO I).
6. Desta forma, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA
Assistente de Coordenação
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Normas_Protese_Joelho-e-Quadril.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2023.

² Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 14 jul. 2023.